

Origem: Belém-Pa

Destino: Santarém/ Juruti -Pa

Período: 04 a 08/07/2016 - 4,5 (quatro e meia) diárias

Servidor:

57201159 - Cintia da Cunha Soares - Diretora de Gestão de Florestas Públicas de Produção.

nº 57219868 Iranilda Silva Moraes - Assessora/ Téc. Em Gestão de Geoprocessamento.

57222698 - Márcia Tatiana Vilhena Segtowich Andrade - Gerente/Técnica em Gestão Ambiental

ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 980906

OUTRAS MATÉRIAS

Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2015 - IDEFLOR-Bio ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO GRUPO AUTORIZADO

Aos dezessete dias do mês de junho de 2016, o Grupo Autorizado liderado pela empresa Delta Economics & Finance SS Ltda. - CNPJ nº 03.817.489/0001-87 apresentou recurso administrativo na sede do IDEFLOR-bio manifestando seu inconformismo em relação à decisão desta Presidência do IDEFLOR-bio que, acatando a análise feita pela Comissão Especial do PMI, aceitou parcialmente os estudos apresentados, com base nos fundamentos elencados na Ata de Sessão de Avaliação e Seleção dos Estudos, realizada em 08 de junho de 2016.

O Grupo Autorizado protocolou o recurso administrativo por meio de envelope contendo 20 (vinte) páginas avulsas, recebidas, conferidas e rubricadas pela Comissão Especial em 17 de junho de 2016, e imediatamente submetidas a esta Presidência do IDEFLOR-bio, com fulcro no item 9.4 do Edital PMI nº 001/2015 - PEUT.

O recurso administrativo é **recebido** porque tempestiva a sua apresentação, na forma do item 9.5 do Edital PMI nº 001/2015 - PEUT. No que se refere ao mérito recursal, passo a decidir:

Relatório Econômico:

O recurso administrativo ao insurgir-se contra a análise da Comissão Especial em relação ao Estudo Econômico acabou por inserir informações ora julgadas interessantes e que não constavam da primeira apresentação, desta feita sanando a deficiência detectada quanto ao item 3.2.1 do Termo de Referência, já que acrescentou os *"cenários econômicos com alternativas de negócio"*.

Desta forma, defere-se o pedido de reconsideração quanto ao Estudo Econômico para selecioná-lo desde que as novas informações fornecidas no bojo do recurso administrativo sejam nele inseridas com sua reapresentação à Comissão Especial, na forma do item 8.1 do Edital PMI.

Relatório Jurídico, Edital de Licitação e Contrato de Concessão:

O IDEFLOR-Bio não deixa de reconhecer a aplicabilidade do art. 11 da Lei Federal nº 8.987/1995 relativo à possibilidade de obtenção de receitas acessórias, vez que, escorando-se na Nota Jurídica nº 01/2016, entende que é possível optar pela concessão comum, pelo que será regida pela Lei nº 8.987/1995, conforme também corroborado pelo Parecer nº 180/2016 da Procuradoria Geral do Estado do Pará.

No entanto, o Relatório Jurídico apresentado pelo Grupo Autorizado aponta (pág.06) que o art. 33 da Lei Federal nº 9.985/2000 e Decreto Federal nº 4.340/2002 não abrangem a exploração acessória do Parque, que pelo contexto global do estudo apresentado trata-se de um requisito essencial para o Grupo. Além disso, os consultores entendem que o termo "autorização" constante do *caput* do Decreto Federal nº 4.340/2002 obstarizaria o instituto da *concessão comum* bem como a possível exploração acessória do parque (pág. 07).

O IDEFLOR-bio, no entanto, entende que para os serviços previstos no Edital deste PMI há possibilidade jurídica de ser realizada a concessão comum, nos termos da Lei nº 8.987/1995 c/c o art. 33 da Lei Federal nº 9.985/2000 e art. 24 do Decreto Federal nº 4.340/2002 não havendo, *a priori*, a necessária edição de lei específica.

No que se refere ao regime de direito público inerente à concessão dos serviços, o Grupo Autorizado aponta a necessidade de inclusão na lei específica um dispositivo que transfere a posse da área da unidade de conservação ao concessionário (art. 5º, fls. 11). A Comissão Especial achou por bem esclarecer que o PEUT é uma categoria de unidade

de conservação cuja posse e domínio são públicos, o que não afasta o legítimo exercício por parte do concessionário dos deveres de guarda e manutenção inerentes à posse daqueles bens públicos por ele utilizados na prestação do serviço, porque o exercício desses deveres lhe será exclusivo por imposição contratual, sem que a fiscalização e domínio pelo Estado do Pará atenuem ou o exonere dessas obrigações.

Identidade Visual:

Justificativas levantadas pelo Grupo Autorizado: a) Pará como Portal da Amazônia, de relevância no Bioma Amazônico e de visibilidade internacional; b) o uso diversificado do Parque é a melhor maneira de preservação deste, cumprindo também sua função social; c) elementos gráficos exprimem a fauna aquática, terrestre e do ar, além da flora; d) oportunidade de reinserção da Ararajuba, uma espécie em extinção, no Bioma, por meio de uma grande campanha educacional; e) existência de experiência com adoção de animais em extinção como "mascote"; f) solicitam tempo para adequação de um novo animal na identidade visual. Indiscutível a importância do Estado do Pará e suas riquezas naturais no contexto nacional e do Peut como altamente representativo do Bioma Amazônico. Por isso e por uma decisão estratégica institucional, visto que o mesmo já possui uma importância e uso local, o Parque necessita de uma marca que não demande grande campanha ou argumentos de convencimento. O Parque necessita de uma marca que o identifique pelo que ele já é, não pelo que ele pode vir a ser.

Compreendemos que o uso local pela população coloca o homem num papel importante dentro do contexto do Parque. Historicamente essa é uma área de grande uso e proteção. A população local já possui uma relação com o Parque, que a marca proposta não conseguiu expressar.

Esperávamos uma marca sem expectativa de derivação, mas sim que resumisse a identidade do Parque de imediato. Também por isso a escolha de uma ave que não faz parte do contexto local não imprime a instantânea identidade que buscamos.

Compreendemos que esta seria uma oportunidade de gerar grande impacto com a inserção de uma espécie em extinção no Parque, porém isso demanda um esforço coletivo, aporte financeiro e oportunidade de um ambiente econômico que ainda não está pronto. Talvez a oportunidade se tornasse um fracasso, por nossa própria incapacidade operacional de explorá-la e escolhemos não correr o risco.

Por isso e pelo adiantado do processo de reabertura do Parque outras estratégias institucionais estão sendo operacionalizadas para a produção e seleção da melhor identidade visual do Parque e isso faz parte de um processo construtivo e interativo onde a escassez de tempo não nos permite a adequação sugerida pelo Grupo Delta.

Pelo exposto, **defiro parcialmente** o recurso administrativo apresentado para selecionar o Estudo Econômico com as informações adicionadas, devendo o Grupo Autorizado promover a inserção dessas novas informações no conjunto do Estudo Econômico e enviar-lo ao IDEFLOR-bio em versão física e digital, nos termos do item 8.1 e 8.10 do Edital, no prazo de 05 (cinco dias úteis) a contar da publicação desta decisão em Diário oficial do Estado.

Ademais, nos termos dos itens 10.1 e 10.2 do Edital, confere-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta decisão em Diário Oficial do Estado, para que o Grupo Autorizado submeta à análise da Comissão Especial os valores que pretendem para eventual ressarcimento relativo às parcelas do Estudo selecionadas.

Caso a Comissão Especial conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados com os usuais para os projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares, a Presidência do IDEFLOR-bio, auxiliada pela Comissão Especial deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento.

O valor arbitrado poderá ser rejeitado pelo Grupo Autorizado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos, se não forem retirados em 30 (trinta) dias a contar da data da rejeição.

Caso o Grupo Autorizado aceite o valor arbitrado, deverá manifestar concordância por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários. Os valores relativos aos Estudos objeto deste PMI serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

Belém-PA, 30 de junho de 2016.

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do IDEFLOR-bio

Protocolo 980875

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1.051/2016-SAGA/SEGUP BELÉM, 29 DE JUNHO DE 2016

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O art. 98 cc a linha *a* do inciso I do art. 99 da Lei 5.810/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará. **CONSIDERANDO:** O Processo nº 2016/254706, de 22 de junho de 2016.

RESOLVE: Conceder a servidora **ROSEMARY DA SILVA SOARES**, MF. nº 3697/1, Assistente Administrativo, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 2013/2016, no período de 04 de julho a 02 de agosto de 2016. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR** Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SEGUP **Protocolo 980303**

DIÁRIA

PORTARIA Nº 0979/2016-SAGA DE 28 DE JUNHO DE 2016

Objetivo: a fim de participar da "Operação Verão" nos municípios.

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 0419/2007-Sead

Origem: Belém-PA/Brasil / Destino: Santa Maria do Pará-PA

Servidor: **REGINALDO CORRÊA CHAVES (SGT/PM) - MF: 5020182/1**

Período: de **21 à 25.07.2016 / 05 (cinco) diárias de alimentação**

Ordenador: JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

PORTARIA Nº 0987/2016-SAGA DE 28 DE JUNHO DE 2016

Objetivo: a fim de participar da "Operação Verão" nos municípios.

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 0419/2007-Sead

Origem: Belém-PA/Brasil / Destino: Santa Maria do Pará-PA

Servidor: **REGINALDO CORRÊA CHAVES (SGT/PM) - MF: 5020182/1**

Período: de **28.07 à 01.08.2016 / 05 (cinco) diárias de alimentação**

Ordenador: JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

PORTARIA Nº 0989/2016-SAGA DE 29 DE JUNHO DE 2016

Objetivo: a fim de participar da "Operação Verão" nos municípios.

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 0419/2007-Sead

Origem: Belém-PA/Brasil / Destino: Marapanim, Salinópolis e Bragança-PA

Servidor: **REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS (TEN. CEL/BM) - MF: 5618088/1**

Período: de **30.06 a 04.07.2016 / 05 (cinco) diárias de alimentação e 04 (quatro) diárias de pousada**

Ordenador: JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

PORTARIA Nº 0990/2016-SAGA DE 29 DE JUNHO DE 2016

Objetivo: a fim de participar da "Operação Verão" nos municípios.

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 0419/2007-Sead

Origem: Belém-PA/Brasil / Destino: Marapanim, Salinópolis e Bragança-PA

Servidor: **REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS (TEN. CEL/PM) - MF: 5618088/1**

Período: de **30.06 a 04.07.2016 / 05 (cinco) diárias de alimentação e 04 (quatro) diárias de pousada**

Ordenador: JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR